



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 509, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ribeira, para exercício de 2016.”

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeira, aprovou em dois turnos de votação, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Ribeira, abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos, para o **exercício financeiro de 2016**, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 13.709.000,00 (treze milhões setecentos e nove mil reais), e discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECURSOS CORRENTES	R\$ 15.437.400,00
Receita Tributária	R\$ 823.900,00
Receita de Contribuições	R\$ 3.400,00
Receita Patrimonial	R\$ 154.000,00
Receita de Serviços	R\$ 3.300,00
Receita Agropecuária	R\$ 3.300,00
Transferências Correntes	R\$ 14.411.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 38.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 300.000,00
Alienações de Bens	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital	R\$ 200.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-) R\$ 2.028.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA	R\$ 13.709.000,00
--------------------------------------	--------------------------

Artigo 3º - A despesa da administração direta será realizada conforme os anexos, integrantes desta Lei, e a seguir discriminadas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	R\$ 625.000,00
--------------------------	-----------------------

Câmara Municipal	R\$ 625.000,00
------------------	----------------

Poder Executivo	R\$ 13.084.000,00
------------------------	--------------------------

Administração	R\$ 2.175.910,00
---------------	------------------

Assistência Social	R\$ 854.000,00
--------------------	----------------

Saúde	R\$ 3.370.000,00
-------	------------------

Educação	R\$ 3.700.000,00
----------	------------------

Cultura	R\$ 178.000,00
---------	----------------

Urbanismo	R\$ 695.000,00
-----------	----------------

Habitação	R\$ 245.000,00
-----------	----------------

Saneamento	R\$ 24.000,00
------------	---------------

Meio Ambiente	R\$ 60.000,00
---------------	---------------

Agricultura	R\$ 300.000,00
-------------	----------------

Transporte	R\$ 1.105.000,00
------------	------------------

Desporto e Lazer	R\$ 240.000,00
------------------	----------------

Reserva de Contingência	R\$ 137.090,00
-------------------------	----------------

TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA	R\$ 13.709.000,00
--------------------------------------	--------------------------

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Suplementar dotações orçamentárias referentes a recursos advindos de convênios federais, estaduais, municipais ou de entidades.

VII – Realizar as alterações que se fizerem necessárias no PPA e na LDO para compatibilização das peças orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Atendendo ao disposto no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei contém a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, no montante que compreende a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2016.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2016 para os fins que trata este **CAPUT** deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

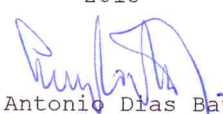
Ribeira, 30 de novembro de 2015.



Jonas Dias Batista
PREFEITO MUNICIPAL

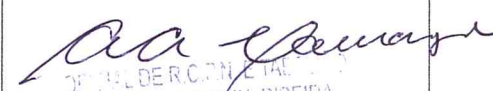
Registrado em livro próprio
e publicado na Secretaria
da Prefeitura.

Ribeira, 30 de novembro de
2015



Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi e publiquei:
30 de novembro de 2015



Almerda Câmara
SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
E NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ant. de Almerda Câmara